Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI N.° 2.666

"AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO POR ATÉ 99 (NOVENTA E NOVE) ANOS À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a permitir o uso, por até 99 (noventa e nove) anos, de parte da área institucional de propriedade do município abaixo descrita, à associação destinada a atividades de organização religiosa "IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS", com CNPJ n° 47.370.788/0001-91, a saber:

> "Inicia-se no ponto denominado n° 01, localizado entre a área a ser doada, a Área Institucional e a Rua Gustavo Strassa Neto; daí segue reto com uma distância de 14,87m, confrontando com a Rua Gustavo Strassa Neto, até o ponto denominado n° 02; daí segue em curva com raio de 9,00m e distância de 16,33m, confrontando com a Rua Gustavo Strassa Neto, até o ponto denominado n° 03; daí segue reto com uma distância de 61,89m, confrontando com a Rua Antônio Pelóia, até o ponto denominado n° 04; daí segue em curva com raio de 9,00m e distância de 12,90m, confrontando com a Rua Antônio Pelóia, até o ponto denominado n° 05; daí segue reto com uma distância de 17,89m, confrontando com a Avenida Germano Stein, até o ponto denominado n° 06; daí segue reto com uma distância de 78,25m, confrontando com a Área Institucional, até o ponto denominado n° 01, inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 2.000,00m²".

Artigo 2° - A permissão de uso a que se refere o artigo precedente será procedida nos termos do que dispõe o artigo 123, § 2°, da Lei Orgânica do Município, devendo o Executivo Municipal expedir o competente decreto e firmar o respectivo contrato, onde constarão as minúcias da permissão.

Artigo 3° - A utilização do imóvel em apreço será para a prática das atividades descritas no decreto e contrato a serem firmados pelo Executivo, devendo necessariamente constar a obrigatoriedade do desenvolvimento, pela permissionária, de atividades assistenciais à comunidade carente, sem quaisquer ônus à comunidade ou municipalidade, bem como constar a forma de acompanhamento dessas atividades pelo Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

Parágrafo único - Deverá constar ainda do decreto e contrato que, o não desenvolvimento das atividades de que trata o caput, determinarão a revogação da permissão concedida.

Artigo 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 26 de Novembro de 2002.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.° 039/2002: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE